



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.605

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 740/10. João Pessoa, 07 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Instrução Normativa GPGJ nº 002/2010, **RESOLVE** dispensar o Doutor Jonas Abrantes Gadelha, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de integrar como Representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Comitê de Tecnologia da Informação.

CUMPRAR-SE - PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 743/10. João Pessoa, 07 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da mesma Comarca, a ser realizada dia 08 de junho do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE - PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 744/10. João Pessoa, 07 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ BEZERRA DINIZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, para funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Monteiro, a ser realizada dia 08 de junho do corrente ano, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE - PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 745/2010. João Pessoa, 07 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 200.2009.035.486-7, em tramitação no 1º Tribunal do Júri da Capital, em virtude de suspensão averbada pelo Doutor Alexandre Varandas Paiva.

CUMPRAR-SE - PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 746/2010. João Pessoa, 07 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 200.2010.007.074-3, em tramitação no 2º Tribunal do Júri da Capital.

CUMPRAR-SE - PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 747/10. João Pessoa, 07 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, a Promotoria do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca e entrância, durante o período de 07/06/10 a 30/06/20.

CUMPRAR-SE - PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 748/10. João Pessoa, 08 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Memorando nº 178/2010 da Secretaria-Geral do Ministério Público, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça Doutores ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, LEAN MATHEUS DE XEREZ e TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, para funcionarem no MUTIRÃO DA COMARCA DE SÃO BENTO, durante o período de 26/05/10 a 30/08/10.

CUMPRAR-SE - PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 749/10. João Pessoa, 08 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Instrução Normativa GPGJ nº 002/2010, **RESOLVE** designar o Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, para integrar, como Representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Comitê de Tecnologia da Informação, instituído pela Portaria nº 1.909/09, em substituição ao Doutor Jonas Abrantes Gadelha.

CUMPRAR-SE - PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 750/10. João Pessoa, 08 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Instrução Normativa GPGJ nº 002/2010, **RESOLVE** designar o Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 1º Promotor Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, para integrar, como Representante do GAECO, o Comitê de Tecnologia da Informação, instituído pela Portaria nº 1.909/09.

CUMPRAR-SE - PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA**

**Edital de Citação
EDT. 0001.000017-1/2010
Prazo: 20 Dias**

PROCESSO: 0003895-84.2007.4.05.8200 – CLASSE 98
EXECUTIVO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros

CITAÇÃO DE:
SAMUEL ARAUJO DINIZ NETO – CPF Nº.
714.549.184-20

FINALIDADE:

Citação do(a)s executado(a)s para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal (débito)	Honorários Advocatícios (2,5%)	Custas processuais	Total
R\$ 76.748,29	R\$ 3.837,41	R\$ 383,75	R\$ 80.969,45

NATUREZA DA DÍVIDA:
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO:
Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, BrisaMar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB.
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 23/04/2010. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000054**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 25/05/2010 14:43

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0006160-25.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOÃO BATISTA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV, indefiro o pedido (fls. 109/110) formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito da causa, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. 10. Honorários advocatícios incabíveis, porque não houve sucumbência nesta ação, sendo inaplicáveis, neste caso, as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º a 4º. 11. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime-se o MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h".

2 - 0007220-33.2008.4.05.8200 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA) x JOÃO BATISTA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e V, indefiro o pedido (fls. 90) formulado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito da causa, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como em face da litispendência verificada em relação à ação civil pública de improbidade administrativa (Processo nº 2008.82.00.006160-5) anteriormente referida (cf. item 8, supra). 11. Honorários advocatícios incabíveis, porque não houve sucumbência nesta ação, sendo inaplicáveis, neste caso, as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º a 4º. 12. Trasladem-se para estes autos cópias da inicial (fls. 03/08), do Acórdão TCU nº 3627/2007 (fls. 12), dos Ofícios nº 07/2009 (fls. 100) e nº 81/2009 (fls. 103) enviados pelo Cartório da Comarca de Mamanguape/PB, do Ofício nº 216/2009 oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Mamanguape/PB e da sentença constantes dos autos da ação de improbidade administrativa nº 2008.82.00.006160-5. 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 0002408-74.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE ALVES DE LIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF para fornecer o endereço completo e atualizado do R. para fins de citação. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

4 - 0002558-55.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SUASSUNA E VAZ LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Antes do cumprimento da decisão (fls.47), determino a intimação da A/CEF para esclarecer a divergência das assinaturas apostas (fls. 15 e 18), certificadas pela CEF (fls.17), com aquelas constantes (fls.35 e 38). 3- Prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0002081-86.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em face da certidão supra (fls. 363), e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a petição nº 2010.0051.021381-3, intemem-se as partes para que tragam cópia da referida petição se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos.

6 - 0000849-05.1998.4.05.8200 GERALDO JUVITO DE FREITAS e OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, ADRIANA GUEDES DE CASTILHO,

JULIANA REGINA NOVAES) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2- Defiro o pedido formulado pelos AA./Exequentes. 3- Aguarde-se, por mais 15 (quinze) dias, o cumprimento da decisão (fls. 166, item 4). 4- Transcorrido em branco o prazo do item 3 deste despacho, remetam-se os autos para baixa e arquivamento, ressalvado o direito da parte interessada requerer a execução enquanto não prescrito o direito.

7 - 0009071-83.2003.4.05.8200 CELIA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2- Indefiro o pedido (fls. 200) por falta de amparo legal. 3- Intimem-se os AA./exequentes para que cumpram o despacho (fls. 197). 4- O não cumprimento da determinação implica o arquivamento do feito, o que desde já determino, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

8 - 0009656-67.2005.4.05.8200 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). 2- Vista à A./Exequente, por 15 (quinze) dias.

9 - 0003140-60.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PAULO RABELO JUNIOR FI (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO RABELO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x JOANA RABELO DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, autorizo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL movimentar as contas judiciais nºs 0548.005.911028, 0548.005.911026-8, 0548.005.911027-6 e 0548.005.911023-3, independente da expedição de alvará. 3- A seguir, aguarde-se impulso arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0007199-72.1999.4.05.8200 JOAO BATISTA SALES DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ GENITORA, JOSEFA DE SALES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Vista à parte autora da petição e documentos apresentados pelo R. INSS (fls. 201/203)...

11 - 0008882-47.1999.4.05.8200 NOE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 6. Isto posto, com base no art. 1060, do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA DOS SANTOS GOMES, FRANCISCA NOÉ DOS SANTOS e MARLUCE SANTOS DA SILVA. 7. Por outro lado, indefiro os pedidos de habilitação formulados por JOÃO NOEL DOS SANTOS e GONÇALO NOEL DOS SANTOS. 8. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, remetam-se os autos à Contadoria para mera atualização dos cálculos (fls. 160/164). 9. Em seguida, expeça-se RPV para pagamento dos valores devidos ao autor falecido NOÉ FRANCISCO DOS SANTOS às habilitadas referidas no parágrafo 6 supra, com base nos cálculos elaborados pela Contadoria.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 0000250-51.2007.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x FRANCISCO DANTAS COELHO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Diante do valor ínfimo do saldo bloqueado (fls. 60/61) que não chega a 0,5% (meio por cento) do valor total da dívida, determinei o desbloqueio daquela soma, uma vez que

não se justificaria a adoção de medidas judiciais para trazer tão pequeno proveito para o(a) Exequente. 3- Sendo assim, intime-se o(a) Exequente para ciência deste despacho e para impulsionar o feito.

13 - 0003085-12.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANIELLE CARDOSO DE FIGUEIREDO ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(à)s Exequente(s).

14 - 0003914-56.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS ROBERTO ALBINO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(à)s Exequente(s).

15 - 0006908-57.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x JONADAB HONÓRIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Diante do valor ínfimo do saldo bloqueado (fls. 48/50) que não chega a 0,5% (meio por cento) do valor total da dívida, determinei o desbloqueio daquela soma, uma vez que não se justificaria a adoção de medidas judiciais para trazer tão pequeno proveito para o(a) Exequente. 3- Sendo assim, intime-se o(a) Exequente para ciência deste despacho e para impulsionar o feito.

16 - 0009217-51.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x EDVALDO ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Diante do valor ínfimo do saldo bloqueado (fls. 43/45) que não chega a 0,5% (meio por cento) do valor total da dívida, determinei o desbloqueio daquela soma, uma vez que não se justificaria a adoção de medidas judiciais para trazer tão pequeno proveito para o(a) Exequente. 3- Sendo assim, intime-se o(a) Exequente para ciência deste despacho e para impulsionar o feito.

17 - 0009788-22.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NIEDA GLAUCE NUNES DE FARIAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(à)s Exequente(s).

18 - 0000447-35.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x NOEMI CORREIA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Diante do valor ínfimo do saldo bloqueado (fls. 45/46) que não chega a 0,5% (meio por cento) do valor total da dívida, determinei o desbloqueio daquela soma, uma vez que não se justificaria a adoção de medidas judiciais para trazer tão pequeno proveito para o(a) Exequente. 3- Sendo assim, intime-se o(a) Exequente para ciência deste despacho e para impulsionar o feito.

19 - 0000983-46.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO RONALDO EUFLAZINO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(à)s Exequente(s).

20 - 0001005-07.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SQUADA EMPREENDIMENTOS LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Indique a Exequente os sócios da empresa Executada, qualificando-os, para apreciação da petição (fls. 154/156).

21 - 0006696-02.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido (fls. 131): Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

22 - 0007203-60.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (Adv. SEM ADVOGADO). Arquite-se sem baixa na Distribuição. Intime(m)-se.

23 - 0007833-19.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ETANORTE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a exceção de pré-executividade (fls. 27/32) no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 0000089-36.2010.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x RODRIGO ARAÚJO BEZERRA MAMEDE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 29). 3- Intime(m)-se novamente a Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais diretamente no Juízo Deprecado.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

25 - 0012483-51.2005.4.05.8200 ELDER VICTOR DE LIMA (Adv. DEORGE ARAGO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x RACHAEL MONTEIRO DE LIMA. 2. As obrigações de

fazer decorrentes de título judicial cumprem-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0000837-25.1997.4.05.8200 MARIA DORACY MOREIRA DE MACEDO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro o pedido (fls. 240) formulado pela parte A. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

27 - 0007984-68.1998.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONDOMINIO DO EDIFICIO MIDIA (Adv. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK, JADER RIBEIRO SILVA). 2- Vista à Ré, por 10 (dez) dias. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos para baixa e arquivamento.

28 - 0008089-11.1999.4.05.8200 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Vista à parte autora das petições apresentadas pelo INSS (fls. 211/213 e fls. 215/233).

29 - 0012584-88.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x FRANCISCO JOSE BEZERRA DE ALCANTARA E OUTRO (Adv. RICARDO DE NOVAES GOMES). 2- Defiro o pedido formulado pela CEF (fls. 99). 3- Intime-se o patrono dos RR., por meio de publicação no Diário de Justiça/PB, para indicar o novo endereço dos seus constituintes, no prazo de 10 (dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

30 - 0014867-21.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x RAIMUNDO ROMMEL CHAVES LUCENA DE FARIAS E OUTROS (Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, LUCIO MODESTO C. L. DE FARIAS, ADALGISA ARAIAS DE FARIAS VIEIRA, PAULO ALVIMAR FERREIRA DA SILVA, VICENTE DE PAULA SANTIAGO). 02 - Em razão da certidão (fls. 1452), item 6, expeçam-se cartas precatórias para a reinquirição das testemunhas GERALDO MUNDIM DA SILVA, arrolada por Raimundo Rommel Chaves Lucena de Farias, RAUL ANTUNES BARBOSA, MAGDA CRISTIANE MARTINS BARBOSA e ADONIAS PEREIRA CHAVES, arroladas por Vicente de Paula Santiago, IRAJÁ DAMASCENO e JUAREZ FERREIRA PADILHA, arroladas por Gunnar Vieira Gosch. 03 - Intime-se o advogado do acusado MILTON JOSÉ DO NASCIMENTO para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, os novos endereços das testemunhas WAINER TEOFILO ALVES e LEONARDO DA SILVA LAUDINO, identificando-o de que a inércia será entendida como desistência da inquirição das referidas testemunhas. 04 - Intime-se os advogados dos acusados VICENTE DE PAULA SANTIAGO e GUNNAR VIEIRA GOSCH para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, os novos endereços das testemunhas GILMATIM DE PAULA FRANÇA e PAULO ROBERTO PEREIRA SANTOS, identificando-os de que a inércia será entendida como desistência da inquirição de referidas testemunhas. 05 - Intime-se o advogado do acusado VICENTE DE PAULA SANTIAGO, para que indique, em face do falecimento da testemunha VALDECIR INÁCIO, uma testemunha em substituição, no prazo de 05 (cinco), identificando-os de que a inércia será entendida como desistência de substituição. 06 - Defiro o pedido do MPF (fls. 1376/1377) e revogo o decreto de prisão em relação ao acusado EDUARDO AFONSO DA SILVA (fls. 1376/1377), em razão de sua apresentação espontânea (fls. 1376/1377), bem como determino o desmembramento da ação em relação a este acusado. 07 - Oficie-se à Polícia Federal solicitando a devolução do mandado de prisão (fls. 843). 08 - Ciência ao MPF.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

31 - 0003132-78.2010.4.05.8200 MARIA SIMONE NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- O artigo 4º da Lei nº 1060/50 foi parcialmente revogado pela Lei nº 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º) que passou a exigir para fins de prova de pobreza que o(a)s requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3- Desta forma, não obstante a procuração (fls. 07) outorgue ao(à)s advogado(a)s poder para firmar compromisso, essa cláusula, dado o seu caráter genérico, não sugere a exigência específica quanto à necessidade de poder especial para declarar a condição de hipossuficiência financeira da parte, mormente considerando a previsão legal de que a referida declaração seja firmada com menção expressa da responsabilidade do declarante, conforme a mesma Lei nº 7.115/83, art. 3º. 4- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)s A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, bem como para requerer a citação da CEF. 5- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0010803-60.2007.4.05.8200 RODRIGO ROMERO RANGEL (Adv. JURANDI PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO ao pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED ao A. RODRIGO ROMERO RANGEL na pontuação máxima, a partir da Lei nº 9.678/98 até 13/abril/2008, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade observada a classe e padrão do servidor. 24. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. 25. Honorários advocatícios pelo R., de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

33 - 0004774-23.2009.4.05.8200 ROSA FAUSTINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por ROSA FAUSTINA DA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, em face da ausência de prova das alegações deduzidas na inicial. 16. Custas ex lege. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que a A. é beneficiária da Lei nº 1.060/1950 (fls. 22), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

34 - 0006805-16.2009.4.05.8200 HENRIQUE FRANCISCO MAIA TAVARES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pelo A. HENRIQUE FRANCISCO MAIA TAVARES, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar-lhes as diferenças de remuneração decorrentes da implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, na Saúde e do Trabalho - GDPST, pagas a menor, de forma que seus pagamentos ocorram da seguinte forma: em relação à GDATA, entre fevereiro e maio/2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; em relação à GDASST, que substituiu a GDATA, entre junho/2002 e março/2008, equivalente a 60 (sessenta) pontos; e, em relação a GDPST, que substituiu a GDASST, a partir de abril/2008, equivalente a 80 (oitenta) pontos, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe, o padrão e a data da aposentadoria do servidor, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 25. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 26. Honorários advocatícios pelo R., de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 27. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 28. Custas ex lege.

35 - 0007371-62.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a implantação nos proventos da A. MARIA DE LOURDES SA da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS equivalente a 60 (sessenta) pontos no período entre agosto/2004 e fevereiro/2007 e de 80 (oitenta) pontos no período de março/2007 até que venha a ser regulamentada a forma de pontuar os servidores em atividade e observada a sua classe e padrão. 18. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. 19. Honorários advocatícios pelo R., de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 21. Custas ex lege.

36 - 0008084-37.2009.4.05.8200 MARIA BELARMINO SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA,

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a implantação nos proventos das AA. MARIA BELARMINO SANTOS e TERESINHA GALVÃO DE ANDRADE LUCENA da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS equivalente a 60 (sessenta) pontos no período entre agosto/2004 e fevereiro/2007 e de 80 (oitenta) pontos no período de março/2007 até que venha a ser regulamentada a forma de pontuar os servidores em atividade e observada a sua classe e padrão. 18. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. (19. Honorários advocatícios pelo R., de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 21. Custas ex lege.

37 - 0008160-61.2009.4.05.8200 ROSA FAUSTINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, V, declaro extinto este processo sem julgamento do mérito. 13. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que a A. é beneficiária da Lei nº 1.060/1950 (fls. 25), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 0009306-79.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 253/255) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

39 - 0011137-65.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAO SIMOES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação (fls. 280/282) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

40 - 0011248-49.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDNA DE QUEIROZ GUEDES FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação (fls. 211/213) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

41 - 0011861-69.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação (fls. 246/249) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

42 - 0011932-71.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PEDRO COSTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação (fls. 196/198) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

43 - 0012057-39.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDJALMA DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação (fls. 291/294) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

12000 - ACOES CAUTELARES

44 - 0007976-18.2003.4.05.8200 MARCIA CHRISTINA K DE S CAMPOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de vista (fls. 258) pelo prazo de 05 (cinco) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 25/05/2010 14:43

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

45 - 0002218-14.2010.4.05.8200 ANTONIO ARAUJO DE BARROS (Adv. JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Cumpra o Embargante integralmente o despacho (fls. 15), instruindo o processo com todas as peças indispensáveis à sua propositura. 3- Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

46 - 0009240-46.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x VALDOMIRO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, aguarde-se impulso, arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

47 - 0009714-41.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x IMPAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO). 2- Vista ao(à)(s) Exeçúente(s).

48 - 0005424-75.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WALDO LOPES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(à)(s) Exeçúente(s).

49 - 0003893-17.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(à)(s) Exeçúente(s).

50 - 0010896-23.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZOZIMO JOSE PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(à)(s) Exeçúente(s).

51 - 0005053-43.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VERA LÚCIA ALVES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Diante do valor ínfimo do saldo bloqueado (fls.), conforme certidão (fls. 39/40), que não chega a 0,5% (meio por cento) do valor total da dívida, determino o desbloqueio daquela soma, uma vez que não se justificaria a adoção de medidas judiciais para trazer tão pequeno proveito para o(a) Exeçúente. 3- Sendo assim, intime-se o(a) Exeçúente para ciência deste despacho e para impulsionar o feito.

52 - 0007415-18.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEP SERVICO ESPECIAL POSTAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(à)(s) Exeçúente(s).

53 - 0003306-24.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZURC COMERCIAL ELÉTRICO LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(à)(s) Exeçúente(s).

54 - 0008773-81.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SELMA RAQUEL MELO FERREIRA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Diante do valor ínfimo do saldo bloqueado (fls. 32/36) que não chega a 0,5% (meio por cento) do valor total da dívida, determino o desbloqueio daquela soma, uma vez que não se justificaria a adoção de medidas judiciais para trazer tão pequeno proveito para o(a) Exeçúente. 3- Sendo assim, intime-se o(a) Exeçúente para ciência deste despacho e para impulsionar o feito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 0005228-13.2003.4.05.8200 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA, GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA). 2- Intime-se a parte autora para informar acerca do cumprimento ou não do julgado.

240 - AÇÃO PENAL

56 - 0013239-94.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x LUIZ FELIPE PRESTES ROCHA (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA, ARETUSA FREITAS NOLETO). Em face da não localização da testemunha PAULA FRANSINETE G. DOS SANTOS MACIEL, no endereço fornecido, intime-se a defesa do acusado Luiz Felipe Prestes Rocha para fornecer o endereço correto da testemunha ou dizer se prescinde de sua oitiva. Prazo 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 56
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALGISA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA-30
ADRIANA GUEDES DE CASTILHO-6
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-39,40,41,42,43
AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-8
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-44
ANDRE NAVARRO FERNANDES-38
ANDRÉ ORLANDO DUARTE-18
ANDRÉ ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-12,15,16
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-6,26
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-6,26
ANTONIO BARBOSA FILHO-5
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-12,15,16,18
ARETUSA FREITAS NOLETO-56
ARLINDO CAROLINO DELGADO-47
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-44
BENEDITO HONORIO DA SILVA-28
BERILO RAMOS BORBA-44
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-47
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,33,37
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-12,15,16
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32
CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA-2
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-25
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-12,15,16,18

DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-12,15,16,18
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-55
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-35,38,39,40,41,42,43
EVANDRO NUNES DE SOUZA-8
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-34
FABIO CIUFFI-8
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-56
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-26
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,13,27,48,49,50,54
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-6,26
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,17,19,22,23,45,50,51,52,53
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,4
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-46
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-55
GUILHERME MELO FERREIRA-55
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-12,16
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,33,37
HOMERO FLESCHE-8
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5
JADER RIBEIRO SILVA-27
JALDELENI REIS DE MENESES-5
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-12,15,16,18
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-30
JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-45
JOSE RAMOS DA SILVA-35,36,38,39,40,41,42,43
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-11
JOSEFA INES DE SOUZA-11
JULIANA REGINA NOVAES-6,26
JURANDI FERNANDES FERREIRA-12,16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-31
LUCIO MODESTO C. L. DE FARIAS-30
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-33,37
MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK-27
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-47
MARCUS TULIO CAMPOS-6,26
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10,28
MARIA JOSE DA SILVA-20
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-25
MAURICIO LUCENA BRITO-56
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-5,7
NELSON CALISTO DOS SANTOS-55
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-30
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-20,21
PAULO ALVIMAR FERREIRA DA SILVA-30
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-6,26
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-20,21
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-12,15,16,18
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-20
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2
RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA-56
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-47
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-44
RICARDO DE NOVAES GOMES-29
RIVANA CAVALCANTE VIANA-32
SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-31
SEM ADVOGADO-1,2,3,4,9,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,31,44,46,48,49,50,51,52,53,54
SEM PROCURADOR-32,33,34,35,36,37
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-12,15,16,18
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-6,7
SINEIDE A CORREIA LIMA-29
TÉRCIUS GONDIM MAIA-8
VALCICLEIDE A. FREITAS-25
VALTER DE MELO-10,28,33,37
VICENTE DE PAULA SANTIAGO-30
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-12,15,16,18,24
WERTON MAGALHAES COSTA-1
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-35,36,38,39,40,41,42,43

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0115 URGENTE

Expediente do dia 09/06/2010 10:09

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0006021-83.2002.4.05.8200 UNIAO (TCU) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO). Defiro o pedido às fls. 135. Cumpra-se a penhora requerida. Em seguida, de acordo com o cronograma de Leilão Unificado previamente estabelecido nesta Seção Judiciária da Paraíba, **designo o dia 10/08/2010, a partir das 09:00 horas, para realização do 1º leilão dos bens penhorados às fls. 53/54 deste feito, por preço igual ou superior ao da avaliação; e o dia 20/08/2010, a partir das 09:00 horas, para realização do 2º leilão dos referidos bens, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil.** Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 687, §5º, e no art. 698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/06. Intime-se, também, a sociedade Tirol Comércio Construção e Representação LTDA., na pessoa da sócia Uilza Farias da Cunha (endereço às fls. 122) acerca da hasta a ser designada. Expeça-se o edital de leilão unificado e mandado de reavaliação dos lotes penhorados às fls. 53. Providencie a Secretaria a publicação do edital no órgão oficial, que também deverá ser afixado no local de costume, certificando-se nos autos esta providência. P. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0001917-38.2008.4.05.8200 ODILANDE DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BA-

TISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Certifico que, em cumprimento ao despacho proferido as fls. 92/94, **foi designado o dia 05/07/2010, às 14,00 horas, para a realização da perícia médica pelo perito nomeado Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, cardiologista, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital.** Dou fé.

3 - 0002659-63.2008.4.05.8200 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). PERICIA MARCADA PARA O DIA 02.07.2010 ÀS 15:10 HORAS, NA JUSTIÇA FEDERAL (SALA NO TÉRRO) COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, CONJUNTO PEDRO GONDIM.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0008443-26.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x FERPLAS - FERREIRA PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO, GUSTAVO CAMPELO RABAY, VITORIA CABRAL RABAY). De acordo com o cronograma de Leilão Unificado previamente estabelecido nesta Seção Judiciária da Paraíba, **designo o dia 10/08/2010, a partir das 09:00 horas, para realização do 1º leilão do bem penhorado às fls. 173 e reavaliado às fls. 217 deste feito, por preço igual ou superior ao da avaliação; e o dia 20/08/2010, a partir das 09:00 horas, para realização do 2º leilão do referido bem, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil.** Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 687, §5º, e no art. 698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/06. Expeça-se o edital de leilão. Intime-se, também, o terceiro ocupante do imóvel noticiado na certidão às fls. 216v (Sr. José Cláudio Soares dos Santos), acerca do leilão. Providencie a Secretaria a publicação do edital no órgão oficial, que também deverá ser afixado no local de costume, certificando-se nos autos esta providência. P. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0000902-63.2010.4.05.8200 MARIA FRANCISCA CRUZ DA SILVA REP POR GERUZA DE LOURDES CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). CERTIDÃO - Certifico que, em contato telefônico com o perito Dr. RIVANDO RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA, **este remarcou a perícia para o dia 22/06/2010 às 13:30 horas, em seu consultório localizado na Av. Juarez Távora, 52, torre, nesta Capital.**

Total Intimação : 5
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2
AMAURI DE LIMA COSTA-1
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-5
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
EDUARDO DIAS MADRUGA-5
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
FREDERICO RODRIGUES TORRES-5
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-1
GUSTAVO CAMPELO RABAY-4
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
ISAAC MARQUES CATÃO-4
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
JANETE FERREIRA MACIEL-2
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-1
JOSERILDE TRAJANO LINS-5
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-5
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-3
LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO-4
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-4
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-4
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-5
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-5
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-2
VALTER DE MELO-3
VITORIA CABRAL RABAY-4
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-5

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000049**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 09/06/2010 16:51

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002352-43.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA) x GEORGE RAMALHO BARBOSA E OUTRO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA). Vistas às partes acerca da documentação acostada aos autos, bem como para apresentar alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias.

2 - 0000956-94.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIÃO (Adv. FABRICIO STEINDORFER) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, FELIX ARAUJO NETO). Intimem-se as partes quanto à audiência designada para o dia 30/08/2010, às 9 horas, no Juízo da Comarca de Pócinhas/PB, para inquirição das demais testemunhas arroladas pelo réu, nos termos do ofício constante à fl. 146 dos autos.

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

3 - 0003387-38.2007.4.05.8201 MUNICÍPIO DE AREIAL (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA). "(...) Isto posto, com esteio no art., 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito e, em consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE e concedo a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida pelo autor, para que este possa imitir-se na posse do imóvel situado à Rua São José, nº 559, Centro, Areial - PB (carta de arrematação de fls. 16-18), que deverá ser desocupado pelos réus até o dia 30 de junho de 2010. Indefero o pedido de arbitramento da taxa mensal pela ocupação do imóvel, formulado na inicial com fundamento no art. 38 do decreto 70/66, em virtude do Município já ter sido beneficiado com providência similar na ação ordinária em apenso, em cujos autos os réus foram declarados litigantes de má-fé e condenados a ressarcir o Município de Areial pelo uso e ocupação do imóvel objeto do litígio, não sendo possível impor o ressarcimento pretendido pelo autor nesta imissão em razão do mesmo fato originário da condenação já declarada na outra ação (bis in idem). Contudo, condeno os promovidos ao ressarcimento das despesas antecipadas pelo Autor nesta demanda, relativas às diligências do Oficial de Justiça (fls. 28 e 220), acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença e atualizadas até a data do seu efetivo pagamento. Condeno também os promovidos, individualmente, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do Município de Areial, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., ficando a execução da verba honorária suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade judiciária que concedo aos réus nesta oportunidade. Sem custas, face à gratuidade judiciária deferida aos promovidos nesta oportunidade. Sem prejuízo da publicação desta sentença, intimem-se os réus, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento (AR mão própria), para que desocupem o imóvel arrematado pelo autor, até o dia 30 de junho de 2010, sob pena de ser-lhes aplicada multa pelo descumprimento de ordem judicial, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, e de ser executada a medida pelos meios legais. Após o dia 30 de junho de 2010, intime-se o Município de Areial para dizer do cumprimento da tutela antecipada deferida pelo Juízo, no prazo de 10(dez) dias. P.R.I."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0000821-14.2010.4.05.8201 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CPNFEF (Adv. ANDREA KUDSI RODRIGUES GOMES) x ROSSANDRO FARIAS AGRA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA). Intime-se o embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição colacionada às fls. 12/14.

5 - 0000899-08.2010.4.05.8201 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO) x ANTONIO PRALON FERREIRA LEITE (Adv. MARCIA REGINA CUNHA PESSOA, ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM). "Recebo os embargos à execução (...)intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias."

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0004896-09.2004.4.05.8201 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ). Ante-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Compulsando os autos, observo que a parte executada reside no Município de Sousa - PB (fls. 18 e 147), estando, portanto, sujeita à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa-PB. Destarte, com fundamento na Resolução nº 07/2004 do eg. TRF da 5ª Região, declino da competência para processar e julgar a demanda em favor da 8ª Vara Federal de Sousa - PB. Cadastre-se no sistema a advogada constituída à fl. 147, excluindo os nomes dos antigos patronos cujos mandatos foram revogados. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos ao Juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se.

7 - 0001183-21.2007.4.05.8201 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, VINICIUS DE

NEGREIROS CALADO) x GENILSON DA SILVA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que a parte exequente requer a desistência da ação. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por Sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 0001016-04.2007.4.05.8201 ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR). "(...)JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno cada um dos autores ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um dos promovidos, nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, ficando, a execução dos honorários suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas na forma do inc. II, art. 4º, da Lei n. 9.289/96. Independente da intimação das partes, traslade-se esta sentença para a ação ordinária de nº 2007.82.01.003042-0, em apenso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

9 - 0001541-15.2009.4.05.8201 HERBERTH REGIS DE ARAUJO (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo as apelações no efeito devolutivo. Intimem-se a(s) parte(s) apelante(s) e apelada(s) para apresentarem suas contrarrazões."

10 - 0001183-16.2010.4.05.8201 LUANA NOGUEIRA DA SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, não antevejo qualquer ilegalidade no ato atacado. Ausente o primeiro requisito autorizador da concessão de medida liminar, desnecessário é perquirir quando à presença do outro, o periculum in mora, que, por si só, é insuficiente para determinar o deferimento da medida. Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Dê-se vista à requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sobre a contestação e documentos juntados pela ré, ocasião em que deverá juntar aos autos o instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial. P. I.

11 - 0001670-83.2010.4.05.8201 SEVERINO ANTONIO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). O autor, no prazo de 5 (cinco) dias, indique corretamente o pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial.

12 - 0001545-18.2010.4.05.8201 ANTONIO FRANCISCO DIAS AVELINO MANO (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO, CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade. Em conformidade com o art. 95 do Estatuto do Estrangeiro, é assegurado ao estrangeiro residente no país o gozo de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis. Do mesmo modo, o art. 5º da Constituição de 1988 assegura aos estrangeiros residentes no país o direito à igualdade. Assim sendo, entendo que o pleito do requerente merece acato. Isto posto, DEFIRO E LIMINAR para determinar que a CEF proceda a abertura de contrato de conta corrente em nome do autor. Intime-se a CEF para imediato cumprimento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0003324-57.2000.4.05.8201 ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENI REIS DE MENESES) x CHEFE DO DNOCS - DIVISAO DE MANUTENCAO E RECUPERACAO - DIBRA/R-DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior.

14 - 0001726-53.2009.4.05.8201 MARIA LUCILENE BELO IVO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x REITORA DA UNESC - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM). Intime-se a UNESC para, em 10 dias, informar nos autos acerca da real situação da impetrante quanto à disciplina de Nutrição e Dietoterapia, devendo dizer nessa ocasião se houve efetivamente a matrícula da aluna na dita matéria, bem como se a impetrante restou aprovada na disciplina em referência.

15 - 0003784-29.2009.4.05.8201 SANDRO ADRIANO SOUSA DOS SANTOS (Adv. MARCELO VERISSIMO DA SILVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/09) e sem custas processuais, ante a gratuidade judiciária neste ato concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0004164-52.2009.4.05.8201 PEDRO IVO ARAGÃO GUIMARÃES (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/09) e sem custas processuais, ante a concessão da gratuidade judiciária (fl. 49). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0004244-16.2009.4.05.8201 ADSEV EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (Adv. ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO) x PRO-REITOR DE GESTÃO AD-

MINISTRATIVA-FINANCEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x AGCLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA - EPP (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALEXEI RAMOS DE AMORIM). (...) III - DISPOSITIVO. 19. I s t o posto, em harmonia com o parecer ministerial, confirmo a decisão de fls. 217 e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 20. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, que incidirão sobre o valor do serviço licitado e que fora objeto da contratação impugnada neste mandamus (R\$ 292.285,44), ficando o recebimento de eventual recurso interposto pela impetrante condicionado ao efetivo pagamento das custas devidas. 21. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 25, da lei nº 12.016/2009. 22. Cientifiquem-se a autoridade apontada como coatora e a litisconsorte deste julgado, inclusive, intimando a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva. 23. Vistas ao Ministério Público Federal. (...). P.R.I.

18 - 0000191-55.2010.4.05.8201 GRYGENA DOS SANTOS TARGINO RODRIGUES (Adv. EDNA DE SOUZA MONTEIRO) x PRESIDENTE DA COMPROV - COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE C. GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da impetrante, concedida à fl. 176 dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

19 - 0000348-28.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO FERREIRA SERRA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

20 - 0000603-83.2010.4.05.8201 EDILSON SILVA CAVALCANTE (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

21 - 0001496-74.2010.4.05.8201 MARCOS LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Desde já, de ofício, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal da lide, posto que ela é mera executora das ordens emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e responsável apenas pelo pagamento dos valores referentes ao seguro desemprego, os quais são disponibilizados pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do FAT, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, não sendo de sua competência a análise, indeferimento ou retenção do mencionado benefício. Notifique-se o GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DE CAMPINA GRANDE para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive, para que informe a este Juízo acerca da data em que foi informado aos impetrantes acerca do não pagamento do seguro-desemprego, para fins de verificação da decadência.

22 - 0001510-58.2010.4.05.8201 MARIA JOSE VEIGA DE LIMA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Desde já, de ofício, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal da lide, posto que ela é mera executora das ordens emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e responsável apenas pelo pagamento dos valores referentes ao seguro desemprego, os quais são disponibilizados pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do FAT, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, não sendo de sua competência a análise, indeferimento ou retenção do mencionado benefício. Notifique-se o GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DE CAMPINA GRANDE para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive, para que informe a este Juízo acerca da data em que foi informado aos impetrantes acerca do não pagamento do seguro-desemprego, para fins de verificação da decadência.

23 - 0001091-38.2010.4.05.8201 DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). À fl. 26, a autoridade impetrada prestou informações, oportunidade em que alegou a não liberação do seguro-desemprego, em favor do impetrante, devido ao fato deste possuir vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba, oportunidade em que anexou os documentos de fls. 27/28. Desta feita, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca da referida informação/documentos de fls. 26/28.

24 - 0000204-54.2010.4.05.8201 KATYA LOPES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

25 - 0000193-25.2010.4.05.8201 EMMANUEL ARAUJO DOS SANTOS FURTADO (Adv. DJACI SILVA DE MEDEIROS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e art. 6º, parágrafo 5º, da Lei n.º 12.016/09. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/09) e sem custas processuais, ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

26 - 0000460-94.2010.4.05.8201 FABIO SANTOS FLORENCIO (Adv. CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE, GIOVANNA BRANDÃO). Intime-se o autor, para em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das contestações de fls. 65/91 e 95/140 e petição de fls. 144/163, devendo, neste prazo, requerer, de forma justificada, as provas que desejar produzir. Após, intimem-se os réus para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que desejarem produzir.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

27 - 0001701-74.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x SEVERINA DE AGUIAR ANDRADE LIMA E OUTROS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x SAULO ANDRADE DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR) x MARIA DAJANIRA DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. EDSON JOSÉ DE DEUS) x JAIRO DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. SIMONE MAXIMO VIEIRA). De ordem, cientifiquem-se as partes de que foi designado o dia 14/07/2010 às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala de audiências desta 6ª Vara Federal. Termo Ordinatório expedido em cumprimento ao disposto no art. 87, do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

28 - 0000087-63.2010.4.05.8201 FABIO SANTOS FLORENCIO (Adv. CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE, GIOVANNA BRANDÃO). PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLs. 159: "... Após, intimem-se os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que desejar produzir."

Total Intimação : 28
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-14,17
AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-3,8
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-1
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-5
ANDRE FERRAZ DE MOURA-1
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-7
ANDREA KUDSI RODRIGUES GOMES-4
ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO-17
ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR-27
CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL-26,28
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-10,12
CELIO GONCALVES VIEIRA-14
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-27
DIOGENES SALES PEREIRA-23,24
DJACI SILVA DE MEDEIROS-25
EDNA DE SOUZA MONTEIRO-18
EDSON JOSÉ DE DEUS-27
ELYENE DE CARVALHO COSTA-1
FABRICIO STEINDORFER-2
FELIX ARAUJO FILHO-2
FELIX ARAUJO NETO-2
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-9
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-3,8
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-26,28
GIOVANNA BRANDÃO-26,28
HELANE MEDEIROS ALMEIDA-1
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-19,20,21,22
HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-6
ISAAC MARQUES CATÃO-3,8,28
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-27
JALDELENI REIS DE MENESES-13
JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-10,12
JOSE LUIS DE SALES-11
JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-16
JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-6
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-6
LUZIMARIO GOMES LEITE-26,28
MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO-5
MARCELO VERISSIMO DA SILVA-15
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-5
MARIANO SOARES DA CRUZ-14
PATRICIA ARAUJO NUNES-26,28
PAULO WANDERLEY CAMARA-1
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-13
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-27
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-5
ROSSANDRO FARIAS AGRA-4
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-23,24
SABRINA PEREIRA MENDES-9
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-3,8
SEM ADVOGADO-7,12,13,19,20,21,22,26
SEM PROCURADOR-9,10,11,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-13
SIMONE MAXIMO VIEIRA-27
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-17
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,2
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-7

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL